

Projeto de Lei 09/2021

Autoria: PODER EXECUTIVO

Ementa: “ Dispõe sobre autorização de recebimento de doações de bens de pessoas físicas, jurídicas privados e públicas direcionadas ao enfrentamento do Estado de Calamidade Pública decorrente da Pandemia da COVID-19 no Município de Pindoretama”

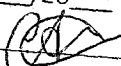
PEDIDO DE URGENCIA

Cronologia De Trâmite Legislativo:

- Protocolo 9/3/21 Nº 0009 - 2/2021
- Encaminhamento às Comissões 12/3/21 (extraordinária)
 De Justiça e Redação De Finanças e Orçamento Obras Pública e Atividades Privadas
 Educação e Assistência Social
- Recebida pelas Comissões 09/03/21
- Parecer da Comissão 12/3/21
- Aprovado 12/3/21 com emendas sem emendas
- Rejeitado / /
- Votação em: Sessão Ordinária Sessão Extraordinária de Nº 5 12/3/21
- Encaminhamento ao Executivo 16/3/21

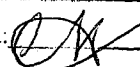
PROTOCOLO DE PROPOSIÇÃO C.M.P.

Tipo: Lev. Orç. Nº /20 21

Em 9/3/20 21 Resp.: 

PROPOSIÇÃO ENCAMINHADA A

COMISSÃO Trabalho

F. 12 3 21 Resp.: 

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000 – Pindoretama - Ceará
CNPJ 02.960.694/0001-34 – (85) 3375-1820 – camara@pindoretama.ce.leg.br



Mensagem nº 02/2021.

Pindoretama/CE, 08 de março de 2021.

Exma. Senhora Presidente,
Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação, dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que "**dispõe sobre autorização de recebimento de doações de bens de pessoas físicas, jurídicas privadas ou públicas direcionadas ao enfrentamento do Estado de Calamidade Pública decorrente da Pandemia da COVID-19 no Município de Pindoretama**", com pedido de **Convocação de Sessão Extraordinária, com URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, nos moldes do art. 48, § 1º da Lei Orgânica Municipal c/c art. 13, inciso I do Regimento Interno dessa Augusta Casa Legislativa.

Esta iniciativa tem por finalidade a necessidade da mobilização da sociedade civil visando incentivar doações de bens de natureza alimentícia, de higiene, vestuário e calçados, a serem direcionados as famílias de baixa renda que se encontrem em vulnerabilidade e situação de risco neste Município. Sabemos que a pandemia da COVID-19 trouxe grandes impactos financeiros na economia, com consequências ainda mais severas para a população de baixa renda, como alto índice de desemprego e a escassez da alimentação, que se agravou com o fim do Auxílio Emergencial do Governo Federal.

A gestão municipal sabedora das grandes dificuldades que assola nossos munícipes, não olvida esforços no sentido de desenvolver ações que visem minimizar os impactos negativos e trazer o mínimo de dignidade para nossas famílias de baixa renda. Nesse sentido, por não dispor no momento de recursos financeiros, faz-se necessário a mobilização dos mais diversos setores da sociedade, de modo que se crie uma campanha de arrecadação de bens como produtos alimentícios, de higiene, de vestuário e calçados, com o objetivo de distribuir entre as famílias de baixa renda deste Município.

Na certeza de que os ilustres membros dessa Egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposta, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e indispensável colaboração no encaminhamento da matéria.

PROPOSIÇÃO APROVADA EM PLENÁRIO

5ª Sessão (X) Ord. - () Extra

Em 12/ 3/20 21



Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres e aos seus pares, as nossas expressões de consideração e apreço.

Respeitosamente,


JOSÉ MARIA MENDES LEITE

Prefeito do Município de Pindoretama

A Sua Excelência,
Ver. **MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama





PROJETO DE LEI Nº...../2021.

Dispõe sobre autorização de recebimento de doações de bens de pessoas físicas, jurídicas privadas ou públicas direcionadas ao enfrentamento do Estado de Calamidade Pública decorrente da Pandemia da COVID-19 no Município de Pindoretama.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Pindoretama, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, autorizado a criar uma campanha junto a sociedade civil visando receber doações de bens de pessoas físicas, pessoas jurídicas privadas ou públicas, direcionadas ao enfrentamento do Estado de Calamidade Pública decorrente da Pandemia da COVID-19 no Município de Pindoretama.

Parágrafo Único. Para fins deste Lei, entende-se como bens: cestas básicas, gêneros alimentícios, produtos de higiene, vestuários e calçados.

Art. 2º. As doações deverão constar em Termo de Doação feito pelo doador ao Município, e entregues na sede da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, situada na Rua Marechal castelo Branco, s/n – centro – Pindoretama.

Art. 3º. A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social ficará encarregada de realizar os meios necessários de divulgação e publicidade da campanha, bem como receber, armazenar e distribuir as doações recebidas, podendo inclusive, utilizar seus servidores e veículos oficiais para fazer o transporte e entrega das doações.

Art. 4º. Os bens recebidos pelo Município deverão ser doados as famílias de baixa renda que se encontrem em vulnerabilidade e situação de risco, as quais deverão ser verificadas e inscritas no Cadastro Único – CadÚnico, respeitando os critérios de maior vulnerabilidade e menor renda *per capita*.

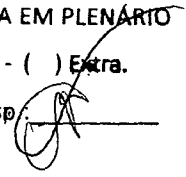
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 08 de março de 2021.


JOSE MARIA MENDES LEITE
Prefeito do Município de Pindoretama

PROPOSIÇÃO APROVADA EM PLENÁRIO

5ª Sessão (X) Ord. - () Extra.

Em 10/3/2021. Resp. 



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PINDORETAMA-CE

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PROJETO DE LEI Nº 09/2021 DE 08 DE MARÇO DE 2021.

EMENTA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOAÇÕES DE BENS DE PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS PRIVADAS E PÚBLICAS DIRECIONADAS AO ENFRENAMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA.

O projeto compreende a mobilização da sociedade civil visando incentivar doações de bens de natureza alimentícia, de higiene, vestuário e calçados, a serem direcionadas às famílias de baixa renda que se encontrem em vulnerabilidade e situação de risco neste município.

É O RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Poder Executivo.

Presentemente o projeto de lei encontra-se para parecer em atendimento às normas regimentais, que disciplinam sua tramitação, estando, sob a responsabilidade para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.

PARECER:

O Regimento interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica Municipal prevê as regras para a devida tramitação da proposta de lei.

Após analisar o Projeto de Lei, vimos que não existem vícios de iniciativa e nem de legalidade, sendo que desta forma o mesmo poderá dentro das prerrogativas constitucionais acontecer.

CONCLUSÃO:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

Os fundamentos legais ora declinados, bem como a adaptação da matéria às normas formalísticas da técnica legislativa e considerando que o projeto foi debatido, o mesmo encontra-se em ordem para ser apreciado.

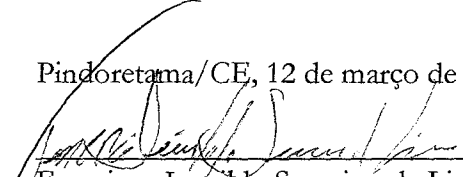
Destarte, verifica-se que o projeto atende aos requisitos legais, não existindo nenhum vício que impeça seu regular trâmite.

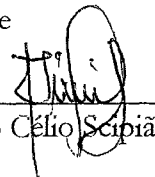
Considerando os fundamentos legais, bem como análise do atendimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, **OPINAMOS PELA APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI.**

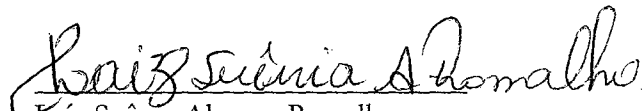
É o parecer, contudo a deliberação dos demais membros desta Comissão e do Plenário desta Casa Legislativa.

Comissão de Justiça e Redação.

Pindoretama/CE, 12 de março de 2021.


Francisco Ivanildo Severino de Lima
Presidente


Francisco Célio Scipião da Silva
Membro


Laíz Suênia Alencar Ramalho
Relatora



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PINDORETAMA-CE

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PROJETO DE LEI Nº 09/2021 DE 08 DE MARÇO DE 2021.

EMENTA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOAÇÕES DE BENS DE PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS PRIVADAS E PÚBLICAS DIRECIONADAS AO ENFRENAMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA.

O projeto compreende a mobilização da sociedade civil visando incentivar doações de bens de natureza alimentícia, de higiene, vestuário e calçados, a serem direcionadas às famílias de baixa renda que se encontrem em vulnerabilidade e situação de risco neste município.

É O RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Poder Executivo.

Presentemente o projeto de lei encontra-se para parecer em atendimento às normas regimentais, que disciplinam sua tramitação, estando, sob a responsabilidade para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.

PARECER:

O Regimento interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica Municipal prevê as regras para a devida tramitação da proposta de lei.

Após analisar as possíveis despesas orçamentárias vimos que demasiada não acarretará utilização do erário público.

CONCLUSÃO:

Os fundamentos legais ora declinados, bem como a adaptação da matéria às normas formalísticas da técnica legislativa e considerando que o projeto foi debatido, o mesmo encontra-se em ordem para ser apreciado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

Destarte, verifica-se que o projeto atende aos requisitos legais, não existindo nenhum vício que impeça seu regular trâmite.

Considerando os fundamentos legais, bem como análise do atendimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, **OPINAMOS PELA APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI.**

É o parecer, contudo a deliberação dos demais membros desta Comissão e do Plenário desta Casa Legislativa.

Comissão de Finanças e Orçamento.

Pindoretama/CE, 12 de março de 2021.

Cleuson Calixto da Silva
Presidente

Francisco Ivanildo Severino de Lima
Membro

Maria Adriana Silva Albino
Relatora



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

MENSAGEM N° 04/2021 CMP.

Pindoretama/CE, 15 de março de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito Municipal
Gabinete do Prefeito
Rua Juvenal Gondim, 221 - Centro - Pindoretama/CE
CEP: 62860-000.

ASSUNTO: Encaminhamento do Autógrafo de Lei de N° 03/2021 que dispõe sobre AUTORIZAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOAÇÕES DE BENS DE PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS PRIVADAS OU PÚBLICAS DIRECIONADAS AO ENFRENTAMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA/CE.

Excelentíssimo Sr. Prefeito.


Encaminho a V.Ex.^a, coadunado a esta Mensagem, o Autógrafo de Lei conseguinte da Aprovação do Projeto de Lei n° 09/2021 de 12 de março de 2021, apreciado durante a 5ª Sessão Legislativa Ordinária da 9ª Legislatura, realizada em 12 de março de 2021.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, que se façam necessários, ao tempo que renovo meus votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente;


Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha Procuradoria Geral do Município
Presidente da Câmara de Pindoretama

Recebido em: 16/03/21


Pedro Evilson da Silva Júnior
Procurador-Geral do Município
OAB/CE 24.854

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Rua Pe. Antônio Nepomuceno, n° 56 - CEP 62860-000
CNPJ 02.960.694/0001-34 - (85) 3375-1820 - cpindoretama@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 03/2021
PROJETO DE LEI Nº 09/2021**

Dispõe sobre autorização de recebimento de doações de bens de pessoas físicas, jurídicas privadas ou públicas direcionadas ao enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia da covid-19 no Município de Pindoretama/CE.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:

Art.1º. Fica o Município de Pindoretama/CE, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, autorizado a criar uma campanha junto a sociedade civil visando receber doações de bens de pessoas físicas, pessoas jurídicas privadas ou públicas, direcionadas ao enfrentamento do Estado de Calamidade Pública decorrente da Pandemia da COVID-19 no Município de Pindoretama/CE.

Parágrafo único. Para fins deste Lei, entende-se como bens: cestas básicas, gêneros alimentícios, produtos de higiene, vestuários e calçados.


Art.2º. As doações deverão constar em Termo de Doação feito pelo doador ao Município, e entregues na sede da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, situada na Rua Marechal castelo Branco, s/n- centro - Pindoretama/CE.

Art.3º. A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social ficará encarregada de realizar os meios necessários de divulgação e publicidade da campanha, bem como receber, armazenar e distribuir as doações recebidas, podendo inclusive, utilizar seus servidores e veículos oficiais para fazer o transporte e entrega das doações.

Art.4º. Os bens recebidos pelo Município deverão ser doados as famílias de baixa renda que se encontrem em vulnerabilidade e situação de risco, as quais deverão ser verificadas e inscritas no Cadastro Único - CadÚnico, respeitando os critérios de maior vulnerabilidade e menor renda per capita.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindoretama/CE, 12 de março de 2021, 5ª Sessão Ordinária, 1ª Sessão Legislativa Ordinária, 9ª Legislatura.


Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha
Presidente da Câmara



LEI Nº. 542, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza a Câmara Municipal de Pindoretama/CE a associar-se e contribuir mensalmente com a União dos Vereadores e Câmaras do Ceará – UVC, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Câmara Municipal de Pindoretama/CE, autorizada a associar-se com a União dos Vereadores e Câmaras do Estado do Ceará – UVC, permitindo-se a celebração de convênio com a entidade, termo de parceria ou outro instrumento de cooperação técnico-financeiro.

Parágrafo Único: O Chefe do Poder Legislativo Municipal fica autorizado a firmar convênio com a União dos Vereadores e Câmaras do Estado do Ceará – UVC, cuja finalidade é promover o intercâmbio técnico de informações relativas ao exercício da atividade parlamentar, assessoramento ao Legislativo e de representações públicas, bem como acompanhamento político das matérias de interesse da Câmara Municipal.

Art. 2º. A Câmara Municipal de Pindoretama/CE contribuirá com à UVC, na forma do plano de trabalho constante no instrumento celebrado entre as partes, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos) reais.

§ 1º. As contribuições/repasses serão feitas por boleto, depósito identificado ou transferência bancária para conta corrente da entidade no Banco do Brasil, agência nº. 1218-1, conta corrente nº. 26.031-2.

§ 2º. Os reajustes dos valores previstos no caput serão determinados por ato próprio da Mesa Diretora da Câmara.

Art. 3º. Ficam, desde já, inseridas e compatibilizadas as despesas decorrentes desta Lei, na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

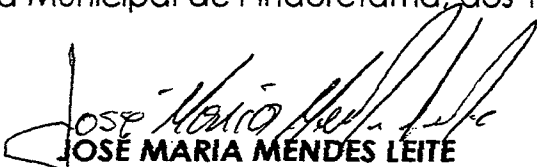
Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei serão executadas através de dotações próprias do Orçamento do Poder Legislativo Municipal.





Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 16 de março de 2021.


JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito do Município de Pindoretama

PUBLICADO
Conforme Art. 88 da Lei
Orgânica do Município
Em: 16 / 03 / 2021
Sebastião

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do estado do Ceará - APECE
Nº 260 Pág: 49 Em: 17 / 03 / 2021
Sebastião

